

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 379 DE 2023**

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 22/03/2023, e ele **SANCIONA** a Lei nº 379/2023, que dispõe sobre a revogação do inciso X, do art. 130, da Lei Municipal nº 143/1999, e dá outras providências.

*Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 23 de março de 2023.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**A5A9A865

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2023. Edição 2998  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 2023**

*Dispõe sobre a revogação do inciso X, do art. 130, da Lei Municipal nº 143/1999, e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso X, do art. 130, da Lei Municipal nº 143/1999, passando a norma a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 130- Além de outros casos previstos nesta Lei e em normas específicas, ao servidor é proibido:*

*I- ausentar-se:*

*a) Do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;*

*b) Do País, sem autorização do Chefe do Poder ou órgão equivalente, ou do dirigente da entidade, salvo gozo de férias ou de licença – prêmio assiduidade.*

*II- Retirar da repartição, salvo autorização da autoridade competente, no interesse do serviço, qualquer documento ou objeto oficial;*

*III- Recusar fé a documentos públicos;*

*IV- Opor resistência injustificada:*

*a) Ao cumprimento de ordem (artigo 129, IV), ao andamento de documento ou processo ou à execução de obra ou serviço;*

*b) À realização de inspeção médica, a que deva submeter-se por determinação de autoridade competente.*

*V- Promover a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;*

*VI- Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;*

*VII- Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;*

*VIII- Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;*

*IX- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*

**X- revogado;**

*XI- Dar posse a servidor sem lhe exigir declaração de bens e valores (artigo 13, §5º);*

*XII- Exercer pressão sobre auxiliar, com ameaça de preterições funcionais ou outros meios intimidativos, para forçá-los a consentir em relacionamento sexual;*

*XIII- Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;*

*XIV- Exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

*XV- Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;*

*XVI- Praticar usura sob qualquer de suas formas;*

*XVII- Proceder de forma desidiosa;*

*XVIII- Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiros, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo;*

*XIX- Cometer a outro servidor atribuição estranha ao cargo por ele ocupado, salvo em situações de emergência ou transitórias e no estrito interesse do serviço;*

*XX- Dar curso a ato, operação, documento ou objeto sem exigir o cumprimento da obrigação tributária, a que esteja sujeito, ou sem comunicar o fato, previamente, a autoridade fiscal competente;*

*XXI- Exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo ou função ou com o horário de trabalho.*

*Parágrafo Único – A enumeração deste artigo não exclui outras proibições, previstas em lei ou regulamento.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D’Anta/RN, 23 de março de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Moniele Gomes Oliveira

**Código Identificador:**2E362E06

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2023. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>